

REGISTRADO
N.º 2227 Ano 2013
Livro 05 Fl. 16
<i>Lidiane J. V.</i>

Solicitação: 130213
Data: 22/2/13



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviço de impressão, reprografia e produção gráfica que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, estabelecida na Rua Cel. Antônio Pereira da Silva, 168, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP 30.240-380, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.388.674/0001-29, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Helberth Teixeira Generoso, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 139/13, ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 2012/013, processo administrativo nº 01.199467.11.94, da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa – SMAGEA, da Prefeitura do Município de Belo Horizonte, e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercido pela Gerência de Informática e Processos – GINFO, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de impressão, reprografia e produção gráfica, compreendendo a cessão do direito do uso de equipamentos, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva) e a operação dos equipamentos e sistemas aplicados nos serviços, o suporte técnico, a reposição de peças e insumos, exceto papel, e os serviços de gerenciamento e controle da produção, incluídas a instalação e operação dos sistemas de bilhetagem e servidor, nos termos do disposto no Anexo II – Projeto Básico – Descrição Detalhada dos Serviços e Anexo III – Especificação Técnica dos Equipamentos, ambos do Edital supracitado.

2.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A Contratada deverá ceder à Contratante o uso dos seguintes equipamentos:

2.2.1. 09 (nove) equipamentos Tipo A – Impressora Monocromática, seguindo as especificações técnicas constantes do Anexo III – Especificação Técnica dos Equipamentos, do Edital supracitado.

2.2.2. 01 (um) equipamento Tipo B – Impressora Colorida, seguindo as especificações técnicas constantes do Anexo III – Especificação Técnica dos Equipamentos, do Edital supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

3.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do Contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigirá-se reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é R\$ 45.278,40 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme a seguir:





Contrato de prestação de serviço de impressão, reprografia e produção gráfica que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

Descrição	Quant	Preço unitário Impressão (R\$/mil pag)	Preço unitário Bilhetagem (R\$/mil pag)	Quant. Estimada de pag./mês	Valor Fixo Mensal	Total Mensal
Tipo A – Impressora Monocromática – Lexmark T654dn	9	R\$ 30,44	R\$ 6,24	35.200	R\$ 180,00	R\$ 2.922,40
Tipo A – Impressora Colorida – Lexmark C950de	1	R\$ 402,08	R\$ 6,24	1.000	R\$ 442,80	R\$ 850,80
Total Mensal						3.773,20
Total para 12 meses						45.278,40

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.14 Centro de Custo 06190.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 7.5. Apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato, relação dos profissionais treinados nos modelos dos equipamentos e softwares ofertados neste Contrato, sendo que estes profissionais deverão possuir vínculo com a Contratada que deverá ser comprovado por meio da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro meio admitido em lei.
 - 7.5.1. A comprovação de que o profissional é treinado no modelo deverá ser por meio de apresentação de certificado emitido pelo fabricante, declaração do fabricante de que o profissional apresentado possui treinamento no modelo ofertado ou atestado de que prestou serviços de manutenção ou assistência técnica em equipamentos e softwares da mesma marca e modelo.
 - 7.5.2. As exigências previstas no item 7.5 poderão ser atendidas por um ou mais profissionais.
 - 7.5.3. Para efeitos do item 7.5 o termo “equipamentos e softwares ofertados” deverá abranger os equipamentos do Tipo A e B.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e despesas relacionados à prestação de serviços objeto deste Contrato, tais como custos diretos e indiretos, tributos, taxas, seguros, despesas com frete e manutenção e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



Contrato de prestação de serviço de impressão, reprografia e produção gráfica que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

7.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.10. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

7.12. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Contratante, sob pena de desconto do valor devido em qualquer importância que tenha direito a receber.

7.13. Instalar todos os softwares e sistemas previstos nos anexos deste Contrato.

7.14. Assegurar que todos os softwares fornecidos serão originais e contar com as respectivas licenças de uso adquiridas dos respectivos fabricantes ou fornecedores credenciados, em conformidade com a legislação em vigor.

7.15. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Contratante, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

7.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

7.17. Credenciar perante a Contratante, mediante documento, um funcionário da empresa para gerenciar a prestação dos serviços contratados, bem como submeter previamente a relação com os nomes dos técnicos habilitados para os serviços de manutenção contratados.

7.18. Assegurar que toda substituição dos técnicos responsáveis seja informada à Contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da decisão da substituição.

7.19. Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham-se, nas dependências da Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança da Contratante.

7.20. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.

7.21. Fornecer e instalar os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas neste Contrato.

7.22. Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

7.23. Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela Contratante, no prazo estabelecido.

7.24. Identificar os equipamentos instalados de modo a diferenciá-los dos demais existentes.

7.25. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

7.26. Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e sistemas instalados nas dependências da Contratante durante a vigência do Contrato, comprometendo-se a mantê-los sempre abastecidos de todos os insumos e materiais necessários ao seu funcionamento, exceto papel, observados os níveis de serviço estabelecidos no Anexo II – Projeto Básico – Descrição Detalhada dos Serviços, do Edital supramencionado.

7.27. Encarregar-se dos serviços técnicos de manutenção e reparos, da substituição de peças que se fizerem necessários bem como de equipamentos, sem ônus para a Contratante.

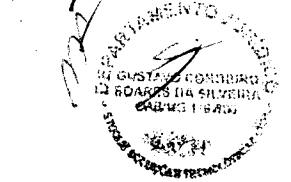


Contrato de prestação de serviço de impressão, reprografia e produção gráfica que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

- 7.28. Realizar manutenção preventiva, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, visando à supervisão geral dos equipamentos, compreendendo, entre outros, a verificação das condições de funcionamento e a realização de limpeza interna geral, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 7.29. Prestar assistência técnica corretiva, mediante solicitação da Contratante e sem ônus para esta, para eliminação de defeitos porventura ocorridos.
- 7.30. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a Contratante.
- 7.31. Gerar relatórios mensais do quantitativo de impressões por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico) e centros de custo pré-determinado pela Contratante.
- 7.32. Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.
- 7.33. Ministrando treinamento aos usuários indicados pela Contratante sem ônus para esta, quanto aos procedimentos para operação dos equipamentos e das soluções fornecidas.
- 7.34. Permitir que a Contratante fiscalize e audite a operação e relatórios emitidos e executados pela Contratada por meio de servidores ou qualquer outro profissional designado pela Contratante.
- 7.35. Permitir que a Contratante realize análises, estudos e produza relatórios sobre a operação dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.36. Elaborar um roteiro de atendimento, descritivo e em fluxograma, com os principais problemas e causas que possam ocorrer com os equipamentos para ser cadastrado na central de atendimento da Contratante.
- 7.37. Apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura nos termos estabelecidos neste Contrato.
- 7.38. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.39. Cumprir as normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato.
- 7.40. Fornecer catálogos, manuais e guia de usuários em português, dos equipamentos e softwares objeto deste Contrato e disponibilizados para a operação.
- 7.41. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.42. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta de preços, do Contrato e do edital da licitação.
- 8.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser Contratada, às dependências da Contratante para execução dos serviços.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser Contratada.
- 8.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, para verificação de conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.
- 8.7. Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso a rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.





Contrato de prestação de serviço de impressão, reprografia e produção gráfica que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

8.8. Permitir que a Contratada capacite os servidores da Contratante para substituir os “tonner” das impressoras, mantida, porém toda a responsabilidade da Contratada sobre a gestão, guarda e risco de perda continua.

8.9. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.10. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada, antes da emissão das Notas Fiscais/Faturas, encaminhará demonstrativo mensal de cópias à Gerência de Informática e Processos – GINFO da Contratante, que o aprovará em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A leitura dos contadores e do sistema de bilhetagem dos equipamentos de impressão, reprografia e produção gráfica será efetuada mensal e previamente à emissão do demonstrativo de que trata o item anterior, e seu resultado será lavrado em documento específico, assinado pelas Partes, contendo ainda eventuais observações.

9.3. Após a aprovação do demonstrativo mensal de cópias, a Contratada emitirá as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e à produção no mês anterior, as quais serão entregues à Gerência de Informática e Processos – GINFO da Contratante até o dia 15 (quinze) do mês em curso, para pagamento, pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.4.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.4.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

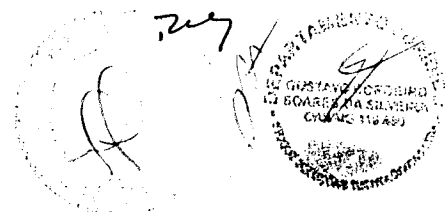
9.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

9.6. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal na modalidade eletrônica, em conformidade com as Portarias nº 008/2009 e nº 010/2009 da Secretaria Municipal de Finanças.

9.7. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática e Processos – GINFO da Contratante após a execução dos serviços.

9.8. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.9. Os valores a serem pagos remuneram todas as despesas especificadas na sua proposta e necessárias à prestação dos serviços, incluindo custos diretos e indiretos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos com mão de obra, taxas, seguros, prazos de entrega, frete, manutenção, fornecimento de insumos (exceto papel) e quaisquer outros ônus que porventura





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço de impressão, reprografia e produção gráfica que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

possam recair sobre a execução do Contrato, constituindo-se assim, na única remuneração devida pelos trabalhos contratados.

9.10. O pagamento mensal será calculado a partir da seguinte fórmula:

PM = CF + CV + MB, sendo que:

CF = quantidade de equipamentos (por tipo de equipamento) x custo unitário mensal (por tipo de equipamento)

CV = quantidade (unidade: mil) contabilizada de impressões mensal x custo do milheiro impresso + quantidade (unidade: mil) de impressões bilhetadas x custo do milheiro bilhetado + quantidade (unidade: metros quadrados) de impressões originadas no equipamento do Tipo G x custo do metro quadrado.

MB = quantidade de blocadoras x custo unitário mensal de manutenção

Legenda:

PM = pagamento mensal

CF = custo fixo mensal

CV = custo variável mensal

MB = custo fixo mensal

9.11. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.12. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.13. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

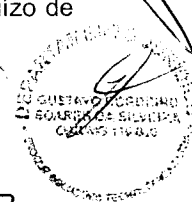
10.1.2. multas, nos seguintes percentuais:

a) multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal de remuneração correspondente à cessão de uso da totalidade de equipamentos objeto deste Contrato (parte fixa da remuneração), por atraso injustificado na entrega ou na instalação dos equipamentos, sistemas, limitada a 10% do referido valor mensal contratado;

b) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal de remuneração correspondente à cessão de uso da totalidade de equipamentos objeto deste Contrato (parte fixa da remuneração), em razão da entrega de insumos destinados aos equipamentos que não sejam novos, originais;

c) multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal de remuneração correspondente à cessão de uso da totalidade de equipamentos objeto deste Contrato (parte fixa da remuneração), por atraso injustificado na entrega de relatórios ou documentos exigidos pela Contratante, limitada a 10% do referido valor mensal contratado;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de remuneração correspondente à cessão de uso da totalidade de equipamentos objeto deste Contrato (parte fixa da remuneração), por recusa da Contratante no recebimento dos equipamentos e sistemas, quando constatado que os mesmos não atendem às especificações do Anexo II – Projeto Básico – Descrição Detalhada dos Serviços e Anexo III – Especificação Técnica dos Equipamentos, ambos do Edital supracitado, sem prejuízo de sua adequação em prazo a ser determinado pela Contratante;





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço de impressão, reprografia e produção gráfica que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

e) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal de remuneração correspondente à cessão de uso da totalidade de equipamentos objeto deste Contrato (parte fixa da remuneração), por inexecução parcial das obrigações contratuais em hipóteses não descritas anteriormente;

f) multa de 1% calculada para os equipamentos do tipo A e B sobre o valor mensal de remuneração correspondente à cessão de uso da totalidade de equipamentos objeto deste Contrato (parte fixa da remuneração), por descumprimento dos prazos de solução de demandas veiculadas por chamados técnicos dentro do prazo esperado de 12 horas ou 4 horas para toners.

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato por inexecução total das obrigações contratuais.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência e multas serão aplicadas pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL da Contratante, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

10.2.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Presidente da Contratante.

10.4. Na aplicação das penalidades de advertência e multa será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.5. Na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.5.1. No caso de aplicação da penalidade previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

10.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste Contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à Contratante;

11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;



Contrato de prestação de serviço de impressão, reprografia e produção gráfica que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.8. demais hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 2.263,92 dois mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

14.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do Contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

14.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 14.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

14.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

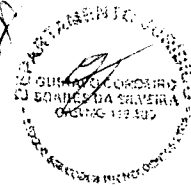
14.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

14.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

14.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

14.4.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço de impressão, reprografia e produção gráfica que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

14.5. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

14.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

14.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada poderá subcontratar terceiros para o desempenho de parcelas do objeto deste Contrato, desde que obtida a autorização prévia da Contratante.

15.2. Caso subcontrate terceiros, a Contratada remanescerá como responsável direta pela qualidade e perfeição dos serviços objeto deste Contrato, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da prestação dos serviços.

15.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.4. A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.5. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

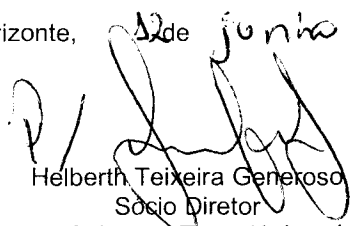
A publicação do extrato do presente Contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus da Contratante.

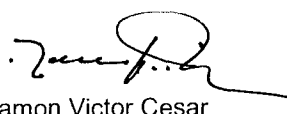
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 22 de junho de 2013


Helberth Teixeira Genexoso
Sócio Diretor
Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S/A


Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1. Adriana Maria Gomes
Nome: Adriana Maria Gomes
CPF: 0241193462

2. _____
Nome: _____
CPF: M. B. Silva



Poder Executivo
Secretaria Municipal de Finanças - Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/013

Objeto: Serviços de impressão, reprografia e produção gráfica destinados a Administração Municipal, compreendendo a cessão do direito do uso de equipamentos, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva) e a operação dos equipamentos e sistemas aplicados nos serviços, o suporte técnico, a reposição de peças e insumos, exceto papel, e os serviços de gerenciamento e controle da produção, incluídas a instalação e operação dos sistemas de bilhetagem e servidor.

Processo Administrativo: 01.199467.11.94

Órgão Gestor: Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa

A Gerência de Registro de Preços da SMAGEA, no uso de suas atribuições, divulga o resumo da Ata de Registro de Preços celebrada com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico 2012/013, conforme abaixo:

Detentor: Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

CNPJ: 05.388.674/0001-29

Endereço: Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, 168 - Santa Efigência.

Belo Horizonte - M.G.

CEP: 30.240-380





Os preços dos serviços registrados são os constantes nos quadros seguintes:

PREÇOS REGISTRADOS

Quadro A – Quantidade de Equipamentos							
Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	Preço Unitário Mensal Registrado (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Unitário Mensal de Mercado (R\$)	DIF(%)	
Tipo A – Impressora Monocromática	Lexmark T654dn	350	180,00	63.000,00	226,23	20,43%	
Tipo B – Impressora Colorida	Lexmark C950de	20	442,80	8.856,00	668,42	33,75%	
Tipo C – Multifuncional Monocromática	Lexmark X656de	240	288,00	69.120,00	409,86	29,73%	
Tipo D – Impressora de Produção Mono	Xerox D125	2	13.182,10	26.364,20	22.783,72	42,14%	
Tipo E – Impressora de Produção Color	Xerox DC8080	2	22.708,40	45.416,80	25.032,49	9,28%	
Tipo F – Scanner	XEROX DOCUMAT E 742 VRS PRO	1	1.311,37	1.311,37	2.943,41	55,45%	
Tipo G – Plotter multifuncional colorida	WIDE FORMAT 7142 MFP	1	2.849,78	2.849,78	2.978,57	4,32%	
Servidor	DELL POWERED GE R310	1	690,00	690,00	695,11	0,74%	
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO EM R\$: 217.608,15 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e oito reais e quinze centavos)							
DATA DE PESQUISA DE MERCADO: junho de 2012							



Quadro B - Quantidade Estimada de Impressões

DESCRIÇÃO	Qtde. (mil pág./mês)	Preço Unitário Impressão Registrado (R\$/mil pág.)	Preço de Mercado Impressão (R\$/mil pág.)	Dif. (%)	Preço Unitário Bilhetagem Registrado (R\$/mil pág.)	Preço Unitário Bilhetagem de Mercado (R\$/mil pág.)	Dif. (%)	Preço Total Mensal Registrado (R\$)	Preço Mensal de Mercado (R\$)
Impressões nos equipamentos Tipo A	1.300	30,44	36,58	16,79%	6,24	13,33	53,19%	47.684,00	64.883,00
Impressões nos equipamentos Tipo B	50	402,08	403,76	0,42%	6,24	13,33	53,19%	20.416,00	20.854,50
Impressões nos equipamentos Tipo C	4.800	30,44	37,16	18,08%	6,24	13,33	53,19%	176.064,00	242.352,00
Impressões nos equipamentos Tipo D	1.000	17,58	17,90	1,79%	6,24	13,33	53,19%	23.820,00	31.230,00
Impressões nos equipamentos Tipo E	120	251,75	251,93	0,07%	6,24	13,33	53,19%	30.958,80	31.831,20
Impressões nos equipamentos Tipo G									
Exclusivamente para o equipamento do tipo G a cobrança deverá ser em R\$/metro quadrado)	100 m²/mês	6,42	6,42	0%	Não preencher	Não preencher	Não preencher	642,00	642,00
Bilhetagem das impressões nos equipamentos Legados	680	Não preencher	Não preencher	Não preencher	6,24	13,33	53,19%	4.243,20	9.064,40
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO EM R\$: 303.828,00 (trezentos e três mil, oitocentos e vinte e oito reais)									
DATA DE PESQUISA DE MERCADO: junho de 2012									



Quadro C – Manutenção de Equipamentos Legado				
DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	DIFERENÇA PERCENTUAL (%)
Manutenção de blocadoras	2	3.448,50	6.897,00	0%
VALOR TOTAL MENSAL EM R\$: 6.897,00 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais)				
DATA DE PESQUISA DE MERCADO: junho de 2012				
Quadro D – Valor Global				
Valor Total Mensal (Equipamentos + Impressões + Manutenção)				
			R\$ 528.333,15	
Valor Total Mensal = Soma do Valor Mensal dos Quadros A, B e C				
			R\$ 6.339.997,80	
Valor Global = Valor Total Mensal x 12 meses				

Obs.
 As quantidades de serviços de impressão indicadas são meramente estimativas, não se configurando como franquias para efeito de faturamento. Condições de pagamento, penalidades, revisão de preços, obrigações do Signatário Detentor/Contratada e do Signatário Gestor/Contratante, hipóteses para cancelamento e rescisão do registro e contrato, bem como outras cláusulas inerentes ao serviço registrado, considerar edital e seus anexos.

Tássani Miguel Lopes Cançado
 Gerência de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Sábado, 15 de Junho de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4332

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2227/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão, reprografia e produção gráfica.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2012/013 da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa - SMAGEA/PBH.

Vigência: 12/06/2013 a 11/06/2014

Valor: R\$ 45.278,40

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1975/10

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

Objeto: Conceder reajuste no percentual de 12.57%.

Valor: R\$ 27.139,13

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2040/11

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Logann Soluções em Tecnologia de Automação e Informação Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por mais 152 dias.

Vigência: 17/07/2013 a 15/12/2013.

Valor: Sem ônus

Belo Horizonte, 13 de junho de 2013

André Luís Portilho Matos

Gerente de Compras, Contratos e Licitações